

Atendimento pelos proprietários



3625.2706

Av. Central, 1105 - B. Zona Nova - Capão da Canoa - RS

CASA DO SERRALHEIRO

- # Toda linha serralheiro
- # Tubos - Cantoneiras
- # Acessórios para Toldos

Av. Paraguassú, 340 - Fone 3625- 5392
Bairro raçá - Capão da Canoa

Clínica Geral Médica do Trabalho

CRM 23.046 - CFM 1162

Dra. Carolina Freiberg Kaul

3665.5786

Rua Peri, 3687 - Sala 04
 Atrás da Corsan - Capão da Canoa - RS

PENSÃO POR MORTE: QUANDO É DEVIDO O BENEFÍCIO

A pensão por morte é o benefício a que têm direito os dependentes do segurado da Previdência Social que vier a falecer. Todo segurado da Previdência Social, quando falece, deixa pensão por morte para seus dependentes. Segundo consta no boletim estatístico da Previdência Social (junho/2008), existem hoje no Brasil 6 milhões 176 mil 546 beneficiados por pensão por morte. Destes, 4 milhões 213 mil e 93 são da região urbana, e 1 milhão 963 mil e 453 são da região rural. O total gasto pelo INSS com esses pensionistas é: R\$ 3 bilhões 271 milhões 691 mil 785. O valor médio pago pelo INSS pelo benefício de pensão por morte é de R\$529,70.

Não é exigido número mínimo de contribuição para que os dependentes tenham direito ao benefício, mas é necessário que o segurado, quando do óbito (morte), estivesse contribuindo para a Previdência Social ou no período de graça, no qual, mesmo sem contribuição, contava com a proteção previdenciária.

Quando a pessoa não contribui mas ainda possui qualidade de segurado, ou quando tem direito adquirido, ou ainda quando na época de sua morte a pessoa estava em débito com a Previdência, o(a) viúvo(a) mantém o direito ao benefício da pensão por morte.

É possível comprovar por meio dos seguintes documentos: documento de identificação com fotografia; número de identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição de contribuinte individual, empregado doméstico, facultativo ou segurado especial (trabalhador rural); cadastro de pessoa física – CPF; carteira de trabalho ou outro documento que comprove o exercício de atividade, menos para os aposentados; certidão (ou atestado) de óbito.

Documentação complementar

Em sendo trabalhador avulso, deve apresentar o certificado do sindicato de trabalhadores avulsos ou do órgão gestor de mão-de-obra. Se contribuinte individual, deve apresentar registro de firma individual, contrato social e alterações contratuais ou atas das assembleias gerais, no caso de empresário ou de empresária. Se trabalhador rural, deve apresentar documentos de comprovação do exercício de atividade rural.

Dependente cônjuge ou companheiro

No caso de cônjuge e/ou companheiro, deve apresentar documento de identificação com fotografia, certidão de casamento civil, se cônjuge; comprovação de união estável, se companheiro(a); certidão de sentença que assegure direito à pensão alimentícia, se divorciado(a) ou separado(a) judicialmente; cadastro de pessoa física – CPF; procuração e documento do procurador, se for o caso.

Infelizmente persiste a ausência de reconhecimento por parte do INSS ao direito de pensão por morte para os(as) companheiros(as) homossexuais. Existe a lei que prevê o direito, existem decisões dos juizes favoráveis aos homossexuais, porém o INSS tem se negado ao cumprimento da lei.

Dependentes filhos

Os dependentes filhos devem apresentar certidão de nascimento. Caso seja o requerente, ou seja, quem pede o benefício, documento de identificação com fotografia e cadastro de Pessoa Física – CPF; comprovante de invalidez atestado por exame médico-pericial a cargo do INSS para os maiores de 21 anos de idade; declaração do requerente na qual conste que o dependente menor de 21 anos de idade não é emancipado.

Grupos de descendentes

Cônjuge, companheiro ou companheira, filho não emancipado menor de 21 anos ou filho inválido de qualquer idade; pais; irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido de qualquer idade.

Valor do benefício

O valor da pensão é o mesmo que o segurado recebia quando faleceu, ou que receberia caso estivesse aposentado por invalidez, isto é, 100% do salário benefício.

Cuidado com o que tem ocorrido quando o contribuinte, em gozo do auxílio-doença (recebendo 91% do valor de seu salário-base), falece. Ao falecer, a(o) viúva(o) tem direito a receber pensão por morte sobre o valor integral do salário – base dele(a). O que vem acontecendo é que o INSS tem pago o benefício de pensão por morte sobre 91% do salário. A pessoa precisa recorrer à Justiça para garantir seu direito de receber 100 % do salário da(o) viúva(o).

O cálculo do salário benefício depende da data de inscrição do trabalhador assegurado na Previdência Social:

- Para aqueles que se inscreveram até 28/11/1999, o salário benefício é a média dos 80% maiores salários de contribuição, corrigidos monetariamente.

- Para aqueles que se inscreveram a partir de 29/11/1999, o salário benefício é a média dos 80% maiores salários de contribuição (corrigidos monetariamente), multiplicado pelo fator previdenciário, que leva em conta a expectativa de vida, a idade, o tempo e a alíquota de contribuição do trabalhador.

No caso dos trabalhadores rurais o valor é de um salário mínimo.

O valor da pensão por morte é dividido igualmente entre os dependentes. Havendo dependentes de um grupo, os dos outros grupos não têm direito de receber o benefício. Os dependentes do segundo e terceiro grupos devem comprovar que eram sustentados pelo segurado falecido.

A pensão por morte será devida para a (o) viúva (o) até o óbito desta, mesmo que ela(e) venha a se casar novamente; para os pais até a morte destes. Já para os filhos e irmãos, a pensão será devida até os 21 anos, salvo casos de invalidez.

Fonte para entrevista:

Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) - *presidente Melissa Folmann, professora e Mestre em Direito Econômico e Social.*



Costura, Trico, Doméstica e Industrial

COMPRA - VENDE - CONSERTA

3625.3673 / 8404.3751

Dra. Fabiane Arnez Praetzel Neurologia Infantil

(Terças -feiras - Agendar Horário)

CRM23908

Reservas para consultas pelo fone 3665.3241

Rua Luiz Guanella, 2854
 (frente ao Hospital Santa Luzia)
 Capão da Canoa - RS

Manifestação do Leitor

Início esta coluna usando o termo “sofredores” porque há vários anos o Executivo não lembra do funcionalismo, o qual luta por um salário digno e justo. Entra governo e sai governo e continua tudo na mesma “churumela”: O Estado não tem dinheiro e o funcionalismo não tem aumento.

O custo de vida vai aumentando e o nosso salário continua o mesmo, mais parado que água de poço, “estancado”, os governantes só lembram do funcionalismo em época de eleições, esquecem que para se ter um serviço público de qualidade o funcionário tem que ser bem remunerado, como em qualquer empresa privada.

A Governadora Yeda Crusius, quando assumiu o governo, fez questão de divulgar, intencionalmente, a situação financeira caótica do Rio Grande do Sul, o qual não tinha dinheiro para nada. Foi “obrigada” a parcelar os vencimentos dos servidores em duas parcelas, prejudicando assim o funcionalismo no pagamento de suas contas pois o mesmo foi obrigado a pagar

SOFREDORES

juros por atraso para saldá-las integralmente, já que não recebera a totalidade do salário no fim do mês. No mínimo, estranho, pois tem que se trabalhar o mês inteiro mas, na hora de receber, o salário chega em metades e, será que se fosse ao contrário o Governo concordaria?

E agora a imprensa coloca manchetes divulgando que a Assembleia Legislativa reajustou os subsídios da Governadora em 143%, sendo que passa dos atuais R\$ 7.140,70 para R\$ 17.347,14 reais. No efeito cascata, aumentaram os salários do Vice-Governador e dos Secretários.

Além dos subsídios da Governadora terem aumentado 143%, não nos esqueçamos das outras tantas vantagens que ela ganha... Pergunto agora: Não vai faltar mais dinheiro para o Rio Grande do Sul?

Governadora, gostaria que a senhora desse uma olhada para baixo e “tente enxergar o funcionalismo”, que está agonizando e que votou “em massa” na senhora.

*Fernando Fernandes Bailas
 Comissário de Polícia*

CLÍNICA MÉDICA MEDICINA DO TRABALHO

DR. ELIO ALCOBA ARNEZ CRM 5741

DR. PEDRO PRAETZEL CRM 22496

Reservas para consultas pelo fone 3665.3241
 Rua Luiz Guanella, 2854 (frente ao Hospital Santa Luzia) Capão da Canoa - RS

Tania Medeiros da Silveira

Psicóloga - CRP 07/13749



Atendimento: Crianças-Adolescentes e Adultos
 Consultas : Fones 3625.1812 / 9629.5257

AV. ARARIGBÓIA, 371 LOJA 2 - CAPÃO DA CANOA